



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 916/2013

**ALTERA O ART 31 DA LEI MUNICIPAL Nº
286/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicado 18 / 12 / 2013

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º O art 31 da Lei Municipal nº 286/2000 passa a ter a seguinte redação

Art 31 A jornada de trabalho do professor que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal

§ 1º Será destinado 1/3 (um terço) da carga horária semanal às atividades extraclasse e planejamento, das quais o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das horas de planejamento será destinado ao planejamento coletivo, de acordo com a proposta pedagógica da escola

§ 2º - As horas destinadas às atividades extraclasse e ao planejamento (1/3 um terço) correspondem ao tempo reservado para estudos, avaliação de trabalho didático, cumprido na escola, bem como para atender a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional

Art 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessario



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos
18 dias do mês de dezembro do ano de 2013

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal